



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 630/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICIPIO DE GUAPORÉ E A  
EMPRESA TI INFORMATICA LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, sr. **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guaporé/RS, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **T I INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, na Avenida Alberto Pasqualini, nº 436, Bairro Centro, telefone (54) 991.437.961 e e-mail: [alan@ticonnection.com.br](mailto:alan@ticonnection.com.br); inscrita no CNPJ sob nº 07.520.910/0001-44, designada **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com as determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** De conformidade com a **Tomada de Preço nº 04/2019, Processo nº 818/2019**, homologada em 26 de julho de 2019, a **CONTRATADA** se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES DE ACESSO À INTERNET PARA TODA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO ESCOLAS, ESFs E TODOS OS DEMAIS SETORES, DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, compreendendo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica aos equipamentos de informática e redes de acesso à internet para toda a prefeitura municipal de Guaporé e suas secretarias, bem como	6.659,88	79.918,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

			escolas, ESFs e todos os demais setores, departamentos e repartições ligados à administração pública municipal.		
<b>Valor Total:</b>				<b>R\$ 79.918,56</b>	

**1.1.1.** O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto Básico, em anexo, e compreende os seguintes serviços, dentre outros:

Servidores:

- Instalação do equipamento Físico
- Substituição de peças e periféricos
- Formatações
- Backup de dados do usuário e softwares para formatações
- Instalação de softwares
- Atualizações de softwares
- Configuração de itens de hardware
- Configuração da rede
- Instalação da rede
- Atualizações de softwares
- Manutenção de softwares
- Remoção de vírus ou quaisquer ameaças nocivas ao computador como um todo
- Criação e manutenção das contas de usuários entre outros
- Instalação, atualização, manutenção, reparo de quaisquer funções ou recursos de softwares
- Demais serviços necessários para o bom funcionamento dos servidores não compreendidos nos itens anteriores.
- Instalação e atualização do antivírus.

Computadores (Estações de Trabalho):

- Instalação do equipamento físico
- Substituição de peças e periféricos
- Formatações
- Backup de dados do usuário e softwares para formatações
- Instalação de softwares
- Atualizações de softwares
- Manutenção de softwares
- Configuração da rede
- Instalação da rede
- Configuração de contas de e-mail



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

Configuração de itens de hardware  
Instalação, atualização, manutenção, reparo de quaisquer funções ou recursos de softwares  
Remoção de vírus ou quaisquer ameaças nocivas ao computador como um todo  
Demais serviços necessários para o bom funcionamento das estações de trabalhos não compreendidos nos itens anteriores  
Instalação e atualização do antivírus.

Dispositivos de Impressão, Scanners e Fax:

Instalação do equipamento Físico  
Configuração de itens de hardware  
Instalação de softwares  
Atualizações de softwares  
Configuração da rede  
Instalação da rede  
Demais serviços necessários para o bom funcionamento dos dispositivos não compreendidos nos itens anteriores

Dispositivos de rede:

Conectorização de cabos de rede  
Instalação do equipamento físico  
Substituição dos equipamentos  
Instalação de softwares  
Atualizações de softwares  
Configuração de softwares  
Manutenção de softwares  
Instalação da rede  
Configuração da rede  
Manutenção da rede  
Monitoração da rede  
Bloqueios/liberações da rede

Dispositivos de backup:

Instalação do equipamento físico  
Substituição dos equipamentos  
Instalação da rede  
Instalação de softwares  
Atualizações de softwares  
Execuções de rotina de backup são de responsabilidade da contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

Demais serviços:

Instalação, configuração e manutenção de ferramentas de segurança sejam elas para servidores, estações de trabalho ou dispositivos de rede  
Monitoramento remoto em horário comercial dos links e tráfego da internet  
Apoio técnico a distância  
Apoio técnico ao setor de licitações e setor de compras, compreendendo descrição técnica na elaboração de editais, abertura de propostas e recebimento de materiais, ou quando solicitado  
Auxílio na projeção de ampliação da estrutura de TI, como redes, computadores, servidores  
Não estão compreendidos os serviços de conserto ou reparos de peças nos equipamentos  
Apoio na descrição de equipamentos de informática  
Instalação e atualização do antivírus.

**1.2.** Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Guaporé, localizada no centro do município e em todas as suas unidades auxiliares, compreendendo: Secretarias, Escolas, Esfs e todos os demais setores, Departamentos e Repartições ligados à Administração Pública Municipal.

**1.3.** A empresa deverá possuir em seu quadro funcional no mínimo dois funcionários para atender os serviços acima, uma vez que, havendo a necessidade, o município de Guaporé poderá solicitar atendimento concomitante.

**1.4.** A quantidade atual de equipamentos de informática (servidores, impressoras, desktop e notebook) é de aproximadamente 600. A quantidade de equipamento poderá ser alterada a critério da Administração.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O valor global para prestação do serviço será de **R\$ 79.918,56 (Setenta e nove mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**, compreendendo: **30%** Ensino Fundamental; **10%** Ensino Infantil; **16%** Saúde e **44%** Administração.

**2.1.1.** O valor mensal da prestação do serviço será de **R\$ 6.659,88 (Seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito reais)**, compreendendo: 30% Ensino Fundamental: R\$ 1.997,96; - 10% Ensino Infantil: R\$ 665,99; - 16% Saúde: R\$ 1.065,58 e 44% Administração – R\$ 2.930,35, cujo pagamento será efetuado por ordem bancária, até o oitavo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal e visto do servidor responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais conforme os percentuais acima especificados.

2.3. O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária, informada na proposta comercial, em nome da CONTRATADA:

**Banco: Caixa**

**Agência: 0846**

**Conta: 0883-9**

2.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Departamento de Compras, a nota fiscal da prestação de serviço de acordo com o respectivo contrato.

2.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Tomada de Preços nº 04/2019, Processo nº 818/2019).

2.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.7. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

3.1. A execução do objeto terá início no **primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (01/08/2019)**, mediante ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Os serviços deverão ser prestados diariamente, ou conforme a necessidade, observando o estabelecido no Projeto básico em anexo, em horário diurno e noturno, este último se necessário.

3.3. A prestação de serviço dar-se-á sem quaisquer ônus para o Município, ficando a cargo da CONTRATADA os custos com frete, deslocamento e encargos.

3.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica no prazo máximo de **até 02 horas corridas**, contadas da abertura do chamado da Secretaria solicitante.

3.5. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Guaporé, localizada no centro do município, e em todas as suas unidades auxiliares, compreendendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

Secretarias, Escolas, Esfs e todos os demais setores, Departamentos e Repartições ligados à Administração Pública Municipal.

**3.6.** A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional no mínimo dois funcionários para atender os serviços acima, uma vez que, havendo a necessidade, o município de Guaporé poderá solicitar atendimento concomitante.

**3.7.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2019, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

**3.8.** Caso haja prorrogação do presente contrato adota-se o IGPM como índice oficial de reajuste dos valores, suspenso por um ano em sua aplicabilidade, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

**4.1.** A CONTRATADA se responsabiliza civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como pela qualidade do trabalho realizado, pelas obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias, quer administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização será efetuada pelo(s) secretário(s) (Titular da pasta) ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer toda documentação e informações necessárias para o desenvolvimento do objeto;
- b) Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Educação.

##### **6.2. DA CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto no preço, prazo e forma estipulados no Edital, no Projeto Básico e na proposta comercial;
- b) Fornecer por sua conta própria, o trabalho técnico e a disponibilização de pessoal necessário para desenvolvimento do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

- c) Prestar assistência técnica por pessoal técnico, no prazo máximo de **até 02 horas** corridas, contadas após a abertura do chamado da Secretaria solicitante;
- d) A contratada prestará atendimento técnico sem ônus adicional para o município durante o período do contrato e suas eventuais prorrogações;
- e) Fornecer relação de todas as senhas atuais cadastradas logo que iniciar os serviços e sempre que solicitado pelo Município;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações a que tenha acesso em virtude da prestação do serviço;
- g) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- h) Manter durante a execução do contrato e eventuais prorrogações, as mesmas condições de habilitação;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- j) Sempre que solicitado, e obrigatoriamente ao findar o contrato, a CONTRATADA deverá entregar todas as senhas existentes cadastradas, em especial as dos servidores.

## CLAÚSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

### 7.1. A rescisão se dará:

- a) por inexecução total ou parcial do contrato, de acordo com o previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) por infração a quaisquer cláusulas contratuais;
- c) por acordo escrito entre as partes;
- d) no caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA.
- e) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município de Guaporé/RS.
- f) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- g) mais de 02 (duas) advertências.

### 7.2. A rescisão do presente instrumento poderá ocorrer:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

**8.1.** O descumprimento de qualquer das estipulações fixadas neste contrato, ou de outras pertinentes, ensejará o rompimento do mesmo, na forma do artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como o disposto nos artigos 78 e 79 da mesma Lei.

**8.2.** O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa diária de 2% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 15% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 20% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 20% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando a frustrar o objetivo da licitação.

**8.3.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**8.4.** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**8.5.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 05 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**8.6.** Da aplicação das penas de multa e das definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**8.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**07.02 -2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.40.10.00.00 – Suporte a Usuários de T.I.C – 3375

Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Valor: R\$ 23.975,57

**07.02- 2.027 – Manutenção da Educação Infantil**

3.3.90.40.10.00.00 – Suporte a Usuários de T.I.C – 3376

Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Valor: R\$ 7.991,86

**10.01 – 2.052 – Gestão SUS**

3.3.90.40.10.00.00 – Suporte a Usuários de T.I.C – 3377

Recurso: 40 – ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: 12.786,97

**04.01 – 2.010 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal Administração**

3.3.90.40.10.00.00 – Suporte a Usuários de T.I.C – 3378

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta

Valor: R\$ 35.164,16

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Município de Guaporé/RS, 30 de julho de 2019



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

10

**T I INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**